



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

**CONTRATO Nº 059/2019**

## CONTRATO DE COMPRA DE VENDA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS E A EMPRESA GRAFICA TRIÂNGULO LTDA - EPP.

Por este instrumento particular de Contrato Administrativo que assinam entre si, de um lado, como contratante, **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **17.947.656/0001-19**, estabelecida na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugênioópolis/MG – CEP 36.855-000, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 283.792.096-72 e do RG nº 1.232.796 – SSPMG, residente e domiciliado na Fazenda Boa Vista, zona rural do Município de Eugênioópolis/MG, e de outro lado, como contratada a empresa **GRAFICA TRIÂNGULO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.961.368/0001-30, estabelecida à Rua Doutor Américo Oliveira, nº 45, Consolação, Vitória/ES, CEP 29.045-560, neste ato representada pela **Senhora Lourena Pedroni Bravim Alves** – brasileira, casada, administradora, portadora do CPF nº 085.752.187-00 e da Carteira de Identidade nº 010004525-1 MDEB/RJ, residente e domiciliada à Rua Flávio Abaurre, nº 440, Apto 201, Bairro de Lourdes, Vitória/ES, CEP 29.042-775, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93, estabelecem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

**1 – Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos em geral para atender às necessidades de todas as secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I – do Edital nº 021/2019 e especificado abaixo.**

**1.1 – Especificação do objeto:**

**Fornecedor 1749 - GRAFICA TRIANGULO LTDA - EPP**

**Grupo:** Serviço

<i>Ordem</i>	<i>Item</i>	<i>Marca/Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Vlr Unitário</i>	<i>Vlr. Total</i>
2	RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS TAM.15X21CM	TRIANGULO	MILH	40,00	102,000	4.080,00
4	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA PAPEL OFFSET 70 GR TAM. 21X31CM FRENTE E VERSO	TRIANGULO	MILH	5,00	250,000	1.250,00
5	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL PAPEL OFFSET 70 GR TAM. 21X31CM FRENTE E	TRIANGULO	MILH	13,00	138,000	1.794,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

VERSO						
8	CADASTRO INDIVIDUAL PAPEL OFFSET 70 GR TAM. 21X31CM FRENTE E VERSO	TRIANGULO	MILH	1,00	450,000	450,00
9	FICHA DE VISITA DOMICILIAR PAPEL OFFSET 70 GR TAM. 21X31CM FRENTE E VERSO	TRIANGULO	MILH	1,00	450,000	450,00
11	GUIA DE ENCAMINHAMENTO REGULAÇÃO PAPEL JORNAL TAM. 15X21CM FRENTE	TRIANGULO	MILH	10,00	90,000	900,00
13	CONTROLE DA DENGUE PAPEL OFFSET 70 GR TAM. 21X31CM FRENTE E VERSO	TRIANGULO	MILH	4,00	450,000	1.800,00
14	FICHA RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL PAPEL OFFSET 70 GR TAM. 21X31CM FRENTE	TRIANGULO	MILH	2,00	380,000	760,00
15	FICHA PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE PAPEL OFFSET 70 GR TAM. 21X31CM FRENTE	TRIANGULO	MILH	3,00	329,000	987,00
17	FICHA A PAPEL OFFSET 70 GR TAM. 21X31CM FRENTE E VERSO	TRIANGULO	MILH	1,00	410,000	410,00
20	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL PAPEL OFFSET 70 GR TAM. 21X31 CM	TRIANGULO	MILH	1,00	425,000	425,00
22	BOLETIM DE ENCAMINHAMENTO PAPEL OFFSET 70 GR TAM. 21X31 CM FRENTE E VERSO	TRIANGULO	MILH	1,00	460,000	460,00
23	FICHA RAAS IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PAPEL OFFSET 70 GR TAM. 21X31 CM FRENTE E VERSO	TRIANGULO	MILH	8,00	260,000	2.080,00
27	FICHA DIAGNÓSTICO E CONTROLE DE VERMINOSES FRENTE PAPEL OFFSET 70 GR TAM. 20X08 CM BLOCO COM 50 UNIDADES	TRIANGULO	BL	40,00	8,200	328,00
28	FICHA DE VISITA DOMICILIAR PAPEL OFFSET 70GR TAM. 10X14CM	TRIANGULO	MILH	5,00	162,000	810,00
30	REGISTRO DIÁRIO DE REVISÃO DE COPROSCOPIA PAPEL OFFSET 70G 31 X 21 CM FRENTE	TRIANGULO	BL	12,00	18,000	216,00
					<b>Total do Grupo Item:</b>	<b>17.200,00</b>
					<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>17.200,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2 – O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2019, iniciando sua a execução a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor total do contrato é de **R\$ 17.200,00** (Dezessete mil e duzentos reais), sendo os valores unitários conforme item 1.1, da Cláusula Primeira.

3.2 – Nos preços indicados no contrato estão computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do **Edital nº 021/2019**, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

**4.1** – É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação o Executivo Municipal, ou outro servidor por ele indicado, observado o disposto no Art. 67 *usque* 70 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

**4.2** – A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após o fornecimento do objeto solicitado, mediante prévia apresentação da Nota Fiscal e conferência realizada por pessoa designada para tal ato.

**5.2** – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis e com os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CNPJ: 17.947.656/0001-19

PRAÇA ÂNGELO RAFAEL BARBUTO, Nº 58, CENTRO.

CEP- 36.850-000 – EUGENÓPOLIS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

EDITAL Nº 021/2019

CONTRATO Nº 059/2019

**5.3** – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**5.4** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis.

**5.5** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura de Eugênioópolis, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor devido.

**5.6** - O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Educação, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda.

**5.7** - Caso a Prefeitura de Eugênioópolis antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**5.8** - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

**5.9** - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

**5.10** - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

### CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA OU DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1** – As entregas deverão ser realizadas no prédio da Prefeitura de Eugênioópolis, situada na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, CEP 36.855-000, Eugênioópolis/MG, em dias úteis, entre 08 h (oito horas) as 16h (dezesseis horas).

**6.2** – O objeto deverá ser fornecido durante toda vigência contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota de autorização de fornecimento ou de documento equivalente que o autorize, emitida pelo departamento de compras da Prefeitura de Eugênioópolis.

**6.2.1** – Em algumas exceções em decorrência de fatos imprevisíveis e para evitar prejuízos na execução dos serviços públicos, o objeto deverá ser fornecido em menor tempo, conforme for solicitado.

**6.3** – O objeto será adquirido de forma integral ou parcelada, no prazo de vigência contratual, de acordo com a conveniência da Prefeitura, imediatamente após requisição emitida pelo Executivo Municipal ou de por outro servidor designado para tal ato.

**6.4** – A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis - MG reserva-se o direito de não receber os objetos licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.5** – Os produtos deverão estar em perfeito estado de conservação, livres de imperfeições que venham comprometer sua qualidade para o fim que se destinam.

**6.6** – A garantia do objeto, será no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da nota fiscal.

**6.7** - O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que venham a apresentar defeitos, quer seja referente às peças utilizadas que deverão possuir garantia de fábrica ou ainda sejam referentes aos serviços prestados, que deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes neste instrumento ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

**6.8** - Sendo necessário, a prefeitura disponibilizará amostragem ou modelo dos serviços a serem realizados quando da emissão da ordem de serviço ou de outro instrumento equivalente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** – As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Conta	Fonte	Título
317	3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0021.2.0004	00.01.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
323	3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0021.2.0006	00.01.00	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO
335	3.3.90.39.00.2.03.00.20.122.0021.2.0026	00.01.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AGRICULTURA
342	3.3.90.39.00.2.04.00.13.392.0247.2.0038	00.01.00	MANUT. DIFUS. CULTURAL/COMEM. E FESTIVIDADE
346	3.3.90.39.00.2.05.00.12.122.0021.2.0040	00.01.01	MANUT. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
359	3.3.90.39.00.2.07.00.15.451.0021.2.0059	00.01.00	MANUT. DEPARTAMENTO DE OBRAS
373	3.3.90.39.00.2.08.00.08.122.0486.2.0079	00.01.00	MANUT. DE SETORES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
372	3.3.90.39.00.2.08.00.08.122.0486.2.0079	00.01.29	MANUT. DE SETORES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
374	3.3.90.39.00.2.08.00.08.243.0486.2.0105	00.01.00	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
375	3.3.90.39.00.2.09.00.10.302.0428.2.0092	00.01.48	MANUT. ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA PME
377	3.3.90.39.00.2.09.00.10.302.0428.2.0092	00.01.52	MANUT. ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA PME
376	3.3.90.39.00.2.09.00.10.302.0428.2.0092	00.01.55	MANUT. ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA PME
379	3.3.90.39.00.2.09.01.10.301.0301.2.0104	00.01.48	MANUTENÇÃO PROG. SAÚDE BUCAL
380	3.3.90.39.00.2.09.01.10.301.0301.2.0120	00.01.48	MANUTENÇÃO FARMACIA BASICA
381	3.3.90.39.00.2.09.01.10.301.0428.2.0094	00.01.48	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA FMS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

382	3.3.90.39.00.2.09.01.10.302.0428.2.0085	00.01.48	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO A SAÚDE P.A.B.
385	3.3.90.39.00.2.09.01.10.305.0429.2.0095	00.01.02	PREV. COMBATE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS FMS
386	3.3.90.39.00.2.09.01.10.305.0429.2.0095	00.01.50	PREV. COMBATE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS FMS
388	3.3.90.39.00.2.10.00.08.241.0485.2.0005	00.01.00	SERVIÇOS DE CONVIVENCIA FORTALECIMENTO DE VINCULO
387	3.3.90.39.00.2.10.00.08.241.0485.2.0005	00.01.29	SERVIÇOS DE CONVIVENCIA FORTALECIMENTO DE VINCULO
390	3.3.90.39.00.2.10.00.08.243.0483.2.0101	00.01.00	SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO
389	3.3.90.39.00.2.10.00.08.243.0483.2.0101	00.01.29	SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO
392	3.3.90.39.00.2.10.00.08.243.0483.2.0118	00.01.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS
391	3.3.90.39.00.2.10.00.08.243.0483.2.0118	00.01.29	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS
393	3.3.90.39.00.2.10.00.08.243.0483.2.0122	00.01.00	MANUT. DAS ATIVID. DO SERV. DE CONVIVENCIA E FORT
394	3.3.90.39.00.2.10.00.08.243.0483.2.0122	00.01.29	MANUT. DAS ATIVID. DO SERV. DE CONVIVENCIA E FORT
396	3.3.90.39.00.2.10.00.08.243.0486.2.0117	00.01.00	MANUTENÇÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
395	3.3.90.39.00.2.10.00.08.243.0486.2.0117	00.01.29	MANUTENÇÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
398	3.3.90.39.00.2.10.00.08.243.0585.1.0133	00.01.00	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - FNAS
397	3.3.90.39.00.2.10.00.08.243.0585.1.0133	00.01.29	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - FNAS
399	3.3.90.39.00.2.10.00.08.244.0486.2.0075	00.01.00	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
400	3.3.90.39.00.2.10.00.08.244.0486.2.0075	00.01.29	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
402	3.3.90.39.00.2.10.00.08.244.0487.2.0002	00.01.00	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
401	3.3.90.39.00.2.10.00.08.244.0487.2.0002	00.01.29	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
403	3.3.90.39.00.2.11.00.23.695.0576.2.0097	00.01.00	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
404	3.3.90.39.00.2.11.00.23.695.0576.2.0100	00.01.00	INCENTIVO AO TURISMO
405	3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0021.2.0102	00.01.00	MANUT. ATIVIDADES CULTURAIS/FESTIVIDADES
406	3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0021.2.0103	00.01.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNPAC
407	3.3.90.39.00.2.13.00.18.541.0541.2.0107	00.01.00	CONTROLE E EDUCAÇÃO MEIO AMBIENTE
408	3.3.90.39.00.2.13.00.18.541.0541.2.0108	00.01.00	PROG. PROT. E PRESERV. MEIO AMBIENTE
409	3.3.90.39.00.2.14.00.12.361.0188.2.0110	00.01.19	MANUT. SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR 40%
410	3.3.90.39.00.2.14.00.12.361.0188.2.0114	00.01.19	MANUT. ENSINO BÁSICO 40%
411	3.3.90.39.00.2.14.00.12.365.0190.2.0113	00.01.19	MANUTENÇÃO PRÉ ESCOLAR 40%
413	3.3.90.39.00.2.15.00.08.482.0486.2.0099	00.01.00	REFORMA CASAS ASSISTENCIA COMUNITARIA
412	3.3.90.39.00.2.15.00.08.482.0486.2.0099	00.01.24	REFORMA CASAS ASSISTENCIA COMUNITARIA
416	3.3.90.39.00.2.16.00.08.243.0483.2.0074	00.01.00	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROT. A CRIANÇA
414	3.3.90.39.00.2.16.00.08.243.0483.2.0074	00.01.29	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROT. A CRIANÇA
417	3.3.90.39.00.2.16.00.08.243.0483.2.0074	00.01.42	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROT. A CRIANÇA
415	3.3.90.39.00.2.16.00.08.243.0483.2.0074	00.01.56	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROT. A CRIANÇA
418	3.3.90.39.00.2.17.00.13.391.0578.2.0123	00.01.00	PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL
543	3.3.90.39.00.2.09.00.10.302.0428.2.0092	00.01.02	MANUT. ASSIST. MEEICA E ODONTOLOGICA PME

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**8.1** – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

**8.2** – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Eugênioópolis, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Eugênioópolis - MG.

**8.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Eugênioópolis, em favor da **CONTRATANTE**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

**8.5** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

**8.6** – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Eugênioópolis pelo período de 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**8.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** – A contratante poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

- a) Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.
- b) Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- c) Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.
- d) Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.
- e) Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.
- f) Ceder ou transferir o presente contrato.
- g) Se for observado pela contratante que a contratada está se conduzindo dolosamente.
- h) Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
- i) Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- j) Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

**9.2** – O atraso na entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

**9.3** – A contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** – Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 e EDITAL Nº 021/2019, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1** – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 054/2011.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

**12.1** – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**12.2** – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

**12.3** – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.4** – A Prefeitura Municipal de Eugénópolis poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do **ANEXO I**, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

**12.5** – A Prefeitura Municipal de Eugénópolis, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do fornecimento do objeto a ser licitado, em caso de o fornecimento não atender as condições mínimas de qualidades para o fim que se destina ou se ocorrer atrasos na execução, causando prejuízo e transtornos ao Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**13.1** – A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TCE-MG, naquilo que for pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1** – As partes elegem o foro da Comarca de Eugénópolis - MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Eugénópolis, 29 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
**VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**GRAFICA TRIÂNGULO LTDA – EPP**  
Lourena Pedroni Bravim Alves

\_\_\_\_\_  
**PAULO CÉSAR DOS SANTOS JÚNIOR**

Assessor Jurídico  
OAB/MG 169.845

**TESTEMUNHA 01:**

**TESTEMUNHA 02:**

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

---

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_